

**PC 0128/19 LOCAÇÃO DE ESPAÇO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM CANTINA E RESTAURANTE NO CAMPUS DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC E PRÉDIO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DESTINADO AO ATENDIMENTO À ALUNOS, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E VISITANTES.**

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, precisamente às 09h30, na sala de Reuniões, à Av. Lauro Gomes nº 2.000, nesta cidade, os membros da COJU, Joel Hercílio Gonçalves, e Wagner Roberto Sant'Ana, deram início aos trabalhos de julgamento dos documentos apresentados em envelope lacrado pela segunda melhor classificada, **KID BEERUTA BUFFET LTDA ME** e do Recurso Administrativo interposto em envelope lacrado pela empresa **LANCHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME**

Trata-se de memorial descritivo para locação de espaço e contratação de serviços de alimentação em cantina e restaurante.

Conforme o regulamento interno de compras da Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC, em 10/06/2019 foi aberto no site da FUABC, o referido memorial descritivo.

Em ato contínuo, 03 (três) empresas apresentaram suas propostas, e após o julgamento feito por esta presente comissão, conclui-se que a melhor classificada foi a empresa **LANCHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME**.

Ainda em atenção ao regulamento interno de compras Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC, em 25/06/2019 foi publicado no site da FUABC que a **LANCHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME** foi a melhor classificada e que no prazo de dois dias deveria apresentar os documentos descritos no item 4.0 do memorial descritivo.

Em 27.06.2019 a empresa **LANCHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME** apresentou a documentação em envelope lacrado, contudo conforme o julgamento desta presente comissão, foi constatado que a cláusula 4.8 do item 4.0 do memorial descritivo, não foi cumprida, pois a certidão negativa de débitos trabalhistas não foi apresentada.

Posto isto, em 01.07.2019, novamente foi publicado no site a FUABC, a decisão desta comissão que desclassificou a **LANCHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME**, por não atender plenamente o item 4.0 do memorial, bem como, no mesmo ato, convocou a segunda empresa melhor classifica, qual seja, a empresa **KID BEERUTA BUFFET LTDA ME** para a apresentação de sua documentação em envelope lacrado, no prazo de 02 dias.

Importante dizer que a empresa **KID BEERUTA BUFFET LTDA ME** apresentou a documentação em envelope lacrado dentro do prazo estabelecido e que em ato contínuo a empresa **LANCHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME** interpôs recurso administrativo intempestivamente.

Diante de tal cenário, esta comissão julgadora, primeiramente analisará os documentos apresentados em envelope lacrado pela empresa **KID BEERUTA BUFFET LTDA ME**, e posteriormente, embora o recurso tenha sido interposto intempestivamente, esta comissão entende que sua análise não trará prejuízo ao processo de contratação.

#### **I - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA KID BEERUTA BUFFET LTDA ME – SEGUNDA MELHOR CLASSIFICADA**

Considerando o Memorial Descritivo, concluímos que as documentações apresentadas, em envelope lacrado, pela empresa segunda melhor classificada, cumpriram plenamente os critérios da tempestividade, bem como o estabelecido no item 4.0 do referido Memorial.

#### **II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

##### **a) DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DO RECURSO**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **LANCHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME**, devidamente qualificada, em face do resultado do certame em epígrafe, com fundamento no item 10.1 do Memorial referente ao processo nº 0128/19.

##### **a.1) Tempestividade:**

O Recurso Administrativo deve ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação do resultado final da coleta de preços (habilitação), Departamento de Compras da Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC.

A Recorrente apresentou Recurso Administrativo fora do prazo estabelecido, portanto não cumpriu o requisito da Tempestividade.

Contudo, esta comissão entendeu que embora o recurso seja intempestivo, tal julgamento não trará qualquer prejuízo ao certame.

##### **b.1) Legitimidade:**

A empresa Recorrente apresentou Recurso Administrativo por meio do representante legal da empresa, portanto, cumpriu o requisito da Legitimidade.

##### **b) - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega que sua inabilitação não deve prosperar, pois cumpriu o estabelecido no item 4.0, cláusula 4.8 do referido memorial, já que apresentou todos os documentos solicitados.

Alega ainda que a proposta não observou o disposto na Constituição Federal, bem como o previsto na Lei 8666/93.

Requer, por fim, que o referido recurso administrativo seja recebido e provido.

### c) - DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Analisando as razões recursais verificou-se que não houve afronta à Constituição Federal e Lei 8666/93, uma vez que foram respeitadas todas as regras de concorrência, bem como foi observado o Regulamento Interno de Compras da Fundação ABC – Faculdade de Medicina do ABC.

Importante dizer que todos os procedimentos foram respeitados, restando claro que todos os participantes tiveram a mesma oportunidade para apresentarem suas propostas em envelope lacrado, bem como foi dada a oportunidade para apresentação da documentação conforme solicitado no item 4.0 do memorial.

O Recorrente alega que todas as documentações solicitadas, incluindo a CNDT (certidão negativa de débito trabalhista), estavam dentro do envelope lacrado entregue no Departamento de Compras da FMABC, todavia isto não é verdade, pois o referido documento não foi entregue.

O Recorrente ainda apresentou com o recurso administrativo duas mídias, nas quais o conteúdo retrata o Recorrente guardando todos os documentos no envelope, inclusive a CNDT, e lacrando-o. Tal filmagem teria ocorrido instante antes da entrega do envelope.

Contudo, destaca-se que a filmagem em momento nenhum comprova que foi realizada no dia 27.06.2019, bem como não comprova que o envelope lacrado no vídeo, foi o mesmo envelope lacrado entregue no departamento de compras da FMABC.

Importante dizer, que este referido envelope foi aberto por esta comissão julgadora, que opera estritamente conforme previsto no regulamento interno de compras da Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC, bem como segue os preceitos previstos na Constituição Federal e na lei 8666/93.

Pelo exposto, não trouxe o Recorrente superveniência capaz de alterar o resultado final do certame.

### III – CONCLUSÃO

Desta forma, a presente comissão habilita a empresa **KID BEERUTA BUFFET LTDA ME**, segunda melhor colocada do certame, pois apresentou toda documentação solicitada no item 4.0 do referido Memorial Descritivo.

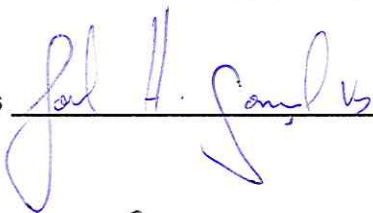
Seguidamente, a presente comissão conhece do recurso administrativo interposto pela empresa **LANCHONETE VIANA & BUENO LTDA-ME**, porém, julga-o improcedente, devendo permanecer como vencedora a segunda melhor colocada do certame, a empresa **KID BEERUTA BUFFET LTDA ME**.

Neste sentido, requer seja dada publicidade ao resultado do presente Recurso.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que, depois de lida, vai assinada pelos membros da COJU.

Santo André, 10 de julho de 2019, às 10h30.

Joel Hercílio Gonçalves



Wagner Roberto Sant'Ana

